



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1265/2010.

Institui parcela indenizatória em regime de sobre aviso para os servidores municipais e dá outras providências.

Gilnei Steffens, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a parcela indenizatória, equivalente a 38% (trinta e oito por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo aos motoristas do transporte escolar, efetivos ou contratados, que desempenham atividades com horários eventualmente diferenciados, desvinculados do seu regular cumprimento, em regime efetivo de trabalho ou na forma de sobre aviso, não ensejando qualquer adicional de horas extras.

Parágrafo Único. Os cargos de motoristas do transporte escolar a que alude o "caput" do artigo são aqueles vinculados a Secretaria de Educação e Cultura, devendo ser designados por Portaria do Prefeito Municipal, facultada a possibilidade de rodízio.

Art. 2º. O servidor que não permanecer em sobre aviso, embora designado para tal, será afastado das funções, independente de sanções disciplinares a que estará sujeito.


Art. 3º. O valor da parcela indenizatória não se incorpora ao vencimento do servidor e não incidirá no cálculo de qualquer vantagem de tempo de serviço.

Art. 4º. A parcela indenizatória será paga nas férias e na gratificação natalina a razão de um doze avos, por mês de exercício, no ano, calculada com base na média dos valores recebidos.

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho - RS, 30 de junho de 2010.


Gilnei Steffens
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Rudinei Schneider
Chefe de Gabinete